



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Proc. nº 3095/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 09/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente DES. ANTÔNIO GUERREIRO JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 96152798-6 SSP/MA e do CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado CONTRATANTE, de outro, a EMPRESA SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ n.º 48715759/0001-87, sediada na Av. Pirâmide, 661, Jardim Yambere, Diadema-SP, CEP: 9970-330, neste ato representada pelo Sra. KATIA CENZI DE CASTRO OREFICE, portador da Carteira de Identidade n.º 26.803.296-8 SSP/SP, CPF 183.718.818-19, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 39.754/2010 decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 04/11-SRP, cujo objeto é a formalização de registro de preços para aquisição de nobreaks e estabilizadores, firmam o CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 09/2012 decorrente do processo administrativo n.º 3095/2012, em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, a aquisição de nobreaks e estabilizadores, conforme planilha abaixo, mediante as seguintes condições.

Empresa: SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA

CNPJ: 48.715.759/0001-87

Telefone: (11) 4075-7708/4047-2106

E-mail: [vinicius.pocci@sms.com.br](mailto:vinicius.pocci@sms.com.br)

Site: [www.sms.com.br](http://www.sms.com.br)

ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS AUTORIZADAS EM SÃO LUÍS/MA

ALFA ENGENHARIA DE INFORMÁTICA

- Razão Social: J. Nogueira Filho
- Endereço: Trav. Da Felicidade, 11 B - Monte Castelo - São Luis - MA
- CEP: 65035-230
- Telefone: (98) 32214389
- Fax: (98) 30880753
- E-mail: [alfainformatica@elo.com.br](mailto:alfainformatica@elo.com.br)

A. CORREIA COMERCIO

- Razão Social: A.correia Comercio E Serviços
- Endereço: Av. Marechal Castelo Branco, 65 - B - são Francisco - são Luis - MA
- CEP: 65065-350
- Telefone: (98) 32357146
- Fax: (98) 32357146
- E-mail: [internobreak@hotmail.com](mailto:internobreak@hotmail.com)

AOKI PARTNER serviços

- Razão Social: Power Line Comercio E serviços Eletrônicos Ltda - Me
- Endereço: Rua Agenor Vieira, 38 - são Francisco - são Luis - MA
- CEP: 65076-020
- Telefone: (98) 32350026





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Proc. nº 3095/2012

- Fax: (98) 32350026
- E-mail: [powerline@elo.com.br](mailto:powerline@elo.com.br)

Item	Equipamento	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	NO-BREAK	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Potência Mínima 1400 VA;</li> <li>• 2 Baterias seladas, livres de manutenção e instaladas internamente de fábrica;</li> <li>• Forma de onda do Inversor: senoidal normal;</li> <li>• Proteção contra sobrecarga e curto-circuito através do inversor;</li> <li>• Proteção contra surtos de tensão na entrada e na saída;</li> <li>• Proteção contra sub-tensão / sobre-tensão de rede com retorno automático;</li> <li>• Proteção contra descarga total das baterias;</li> <li>• Entrada automática de energia 115/220 e saída 115 v;</li> <li>• Mínimo de 4 (quatro) tomadas de alimentação;</li> <li>• Filtro de linha incorporado;</li> <li>• Autonomia de no mínimo 30 minutos;</li> <li>• Recarga automática das baterias mesmo com o no-break desligado;</li> <li>• De acordo com a NBR 14373;</li> <li>• Garantia: 2 anos ON-SITE.</li> </ul> <p><b>MARCA: SMS-PROCEDÊNCIA NACIONAL</b> <b>MODELO: MANAGER NET 4+ 1400 VA BIVOLT FX 115 AUT</b></p>	100	R\$ 299,13	R\$ 29.913,00
02	NO-BREAK	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Potência Mínima 2.000 VA;</li> <li>• 2 Baterias seladas, livres de manutenção e instaladas internamente de fábrica;</li> <li>• Forma de onda do Inversor: senoidal normal;</li> <li>• Proteção contra sobrecarga e curto-circuito através do inversor;</li> <li>• Proteção contra surtos de tensão na entrada e na saída;</li> <li>• Proteção contra sub-tensão /sobre-tensão de rede com retorno automático;</li> <li>• Proteção contra descarga total das baterias;</li> <li>• Entrada automática de energia 115/220 e saída 115v;</li> <li>• Mínimo de 4 tomadas de alimentação;</li> </ul>	100	R\$ 772,50	R\$ 77.250,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Proc. nº 3095/2012

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Filtro de linha incorporado;</li> <li>• Autonomia de no mínimo 30 minutos;</li> <li>Recarga automática das baterias mesmo com o no-break desligado;</li> <li>• De acordo com a NBR 14373;</li> <li>• Garantia: 02 anos ON-SITE.</li> </ul> <p><b>MARCA: SMS-PROCEDÊNCIA NACIONAL</b> <b>MODELO: MANAGER NET 4+ 1400 VA BIVOLT FX 115 AUT</b></p>			
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$ 107.163,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.2. Os equipamentos serão entregues na Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, 173, Centro, São Luís-MA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato;

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. Os equipamentos serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.3 Os equipamentos serão recebidos pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJMA, com acompanhamento de pessoal técnico da Diretoria de Informática e Automação.

3.4.4 No ato da entrega, a coordenação responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

3.4.5 Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da coordenação e constará das seguintes fases:

- a) Abertura das embalagens;
- b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
- c) Colocação do produto em funcionamento;
- d) Testes dos periféricos/componentes e portas de comunicação, se for o caso.

3.4.6. O período de inspeção será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

3.4.7. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Proc. nº 3095/2012

3.4.8. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a coordenação responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

3.4.9. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. O CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Fornecer os equipamentos indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, na Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, 257, Alemanha, São Luís-MA.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4. Os equipamentos serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

5.5. Os equipamentos serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5.1. Caso os equipamentos não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

5.7. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9. Oferecer garantia técnica, do fabricante de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento definitivo pela CONTRATANTE;

5.10. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Proc. nº 3095/2012

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. Caberá a Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, preferencialmente, aos servidores efetivos e estáveis, pertencentes ao quadro deste Tribunal, conforme disposição do art. 1º da Portaria 457/2010-TJ.

19.2. A designação do fiscal do contrato, a que se refere o artigo 67 da lei 8.666/93, recairá sobre o titular da unidade demandante do objeto do ajuste, que tenha solicitado ou participado da elaboração do termo de referência, conforme dispõe o artigo 2º da Portaria 457/2010-TJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº. 26.645/10.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Proc. nº 3095/2012

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 107.163,00 (cento e sete mil, cento e sessenta e três reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2012NE00033;
- 6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 3357-X, Conta Corrente 4603-5, Banco do Brasil;
- 6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;
- 6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.
- 6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{6/100}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

- 6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão.

7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Proc. nº 3095/2012

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 107.163,00 (cento e sete mil, cento e sessenta e três reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido;

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901-FUNDO ESP DE MODERN E REAPEREL DO JUDICIARIO
PROJETO ATIVIDADE	4436-MODERNIZAÇÃO DO JUDICIARIO
NATUREZA DE DESPESA	449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52007 - EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE PROCESS.DE DADOS
FONTE DE RECURSOS	0107000000-RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. O prazo de garantia dos itens será de no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

13.2. A assistência técnica ao objeto contratado, será prestada a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos e pelo prazo que pendurar a garantia, e consistirá de:

- Reparação de eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos;
- A Assistência Técnica utilizará apenas peças e componentes originais;
- Será disponibilizada uma Central de Atendimento em português para a abertura de chamados, e de suporte técnico. Onde deverá ter a opção de abrir e acompanhar estes via internet pelo período de garantia;
- Atendimento Técnico "ON SITE": Após aberto o chamado, a CONTRATADA deverá recolher o equipamento na Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos, sem ônus para o CONTRATANTE no horário de 08h00min as 18h00min horas de segunda a sexta excluindo-se os feriados e devolver no mesmo local após o conserto;





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Proc. nº 3095/2012

13.3. A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos durante a vigência da garantia em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado e o tempo para a solução do problema será de no máximo 03 (três) dias úteis.

13.4. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados pela Coordenadoria de Manutenção de Equipamento do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 07 de março de 2012.

P/CONTRATANTE:

DES. ANTÔNIO GUERREIRO JÚNIOR  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

  
Katia Ceniz de Castro Orefice  
Diretora Administrativo / Financeiro

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 09/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3095/2012 TJ; OBJETO: Aquisição de nobreaks e estabilizadores, BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: Empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda; DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07.03.2012; VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 107.163,00 (cento e sete mil, cento e sessenta e três reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2012NE00033; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040901; FONTE: 0107000000; NATUREZA DA DESPESA: 449052; PROJETO/ATIVIDADE: 4436; ITEM DE DESPESA: 52007; ASSINATURAS: p/Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do TJ/MA; p/Contratada: Sra. Kátia Cenzi de Castro Orefice – Diretora Administrativo/ Financeiro.**

São Luís, 18 de abril de 2012.  
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS  
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
74/2012	19/04/2012 às 10:59	20/04/2012

[Imprimir](#)